



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 40/2023

Autor: Vereador Leonardo Geik

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de São Gabriel da Palha.

Relator: Arlete Maria Corbelari Moschen

I - RELATÓRIO

O Vereador Leonardo Geik, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 40/2023**, que dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, de autoria parlamentar apresenta importante regulamentação que estabelece a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia.

A proposição tem como objetivo garantir que esses pacientes recebam atendimento prioritário em estabelecimentos de saúde a fim de evitar atrasos ou transtornos que possam prejudicar o tratamento ou causar desconforto aos pacientes.

A determinação de prioridade de atendimento para esses casos específicos é uma medida necessária e que deve ser aplicada de forma adequada pelos profissionais de saúde. É importante destacar que esses pacientes estão em um momento delicado de suas



vidas e precisam de atenção especializada e de cuidados adequados para garantir a efetividades do tratamento.

A proposição encontra amparo legal no Art. 16, inciso III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse, considerando-se entre outros, os seguintes:

III – editar suas leis e expandir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra parlamentar visa estabelecer prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamentos médicos específicos, como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 08 de maio de 2023.



Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Arlete Maria Corbelari Moschen
Relatora

Voto com o Relator:

José Roque de Oliveira
José Roque de Oliveira
Presidente

Renato Alves Ferreira
Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves
Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Leonardo Geik
Membro